



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 27/2026 - AGR/CJ-13376

ATA DA 27ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2026 - SESSÃO ORDINÁRIA – 30/07/2026

1 - Item 1. ABERTURA:

2 - Aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 27ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2026 convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Dorivan de Sousa Lima, Lorena Patrícia de Oliveira e o senhor Deusdete Cardoso Belém, para exercer, a função de Coordenador da Câmara de Julgamento, com atribuição para assinar e desempenhar todos os atos de competência do coordenador então designado através da Portaria nº 205/2026-AGR (91674067), em substituição ao titular, senhor Paulo Otoni Ribeiro, em razão de estar em período de férias. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

3 - Item 2. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Deusdete Cardoso Belém:

4 - 2.1. Processo nº 202600029001717 - Interessado: Rotas de Viação do Triângulo Ltda. - Auto de Infração nº 46.451 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 547/2026/CJ (93374118) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.451, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.451 (90762657).

5 - 2.2. Processo nº 202600029001798 - Interessado: HS Transportes e Turismo Ltda. - Auto de Infração nº 46.469 - Art. 78, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 545/2026/CJ (93368162) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.469, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.469 (91020630).

- 6 - 2.3. Processo nº 202600029001854 - Interessado: Lucinda Fonseca Netto Mendanha - Auto de Infração nº 46.490 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 544/2026/CJ (93359612) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.490, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.490 (93359612).
- 7 - 2.4. Processo nº 202600029001835 - Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de Infração nº 46.480 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 543/2026/CJ (93355652) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.480, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.480 (91145994).
- 8 - **Item 3. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pela relatora Lorena Patrícia de Oliveira:**
- 9 - 3.1. Processo nº 202600029001597 - Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 46.425 - Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 557/2026/CJ (93633224) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.425, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.425 (90462901).
- 10 - 3.2. Processo nº 202600029001718 - Interessado: Terremoto Auto Som Ltda. - Auto de Infração nº 46.452 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. A relatora fez a leitura de seu Relatório 556/2026/CJ (93632677) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.452, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.452 (90771323).
- 11 - 3.3. Processo nº 202600029001733 - Interessado: Armona Proteção e Monitoramento Veicular Maranata Ltda. - Auto de Infração nº 46.453 - Art. 78, Inciso XIII, da Resolução Normativa Nº 105/2017-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relator fez a leitura de seu Relatório 555/2026/CJ (93631686) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.453, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.453 (90802045).
- 12 - 3.4. Processo nº 202600029001801 - Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.471 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. A relatora fez a leitura de seu Relatório 554/2026/CJ (93631172) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.471, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51,

do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.471 (91031506).

13 - **Item 4. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Dorivan de Sousa Lima:**

14 - 4.1. Processo nº 202600029001738 - Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 46.458 - Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 485/2026 (92538385), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.458, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.458 (90811469).

15 - 4.2. Processo nº 202600029001731 - Interessado: Amazônia Inter Turismo Ltda. - Auto de Infração nº 46.455 - Art 18, Incio IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 497/2026/CJ (92723933), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.455, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.455 (90799911).

16 - **Item 5. Encerramento:**

17 - O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 27ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 30 de julho de 2026.

18 -

19 - Deusdete Cardoso Belém

20 - Coordenador em substituição

Paulo Henrique Oliveira Marques

21 -

22 - Lorena Patrícia de Oliveira

Dorivan de Sousa Lima

23 - Terezinha de Jesus Assis Bueno

24 - Secretária Executiva-CJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 30/07/2026, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 30/07/2026, às 12:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM, Coordenador (a)**, em 30/07/2026, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DORIVAN DE SOUSA LIMA, Relator (a)**, em 30/07/2026, às 13:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA PATRICIA DE OLIVEIRA, Relator (a)**, em 30/07/2026, às 15:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **93746291** e o código CRC **D3DF16DC**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202600029000050



SEI 93746291